



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 578, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.”

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO por fim, a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída legalmente, a política de Educação em Tempo Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Uchoa, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica.

Art. 2º. A oferta de Educação em Tempo Integral será para todos os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 3º. Por Educação em Tempo Integral, entende-se o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

Art. 4º. Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, que ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

Art. 5º. Para fins deste Decreto considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

- I. atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II. atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III. apoios pedagógicos;
- IV. programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem como objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. fomentar a geração de conhecimento;
- V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 7º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental serão organizadas em Educação em Tempo Integral.

Art. 8º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária a 8h e 50 mim (oito e 50 mim) 7h e 20mim (sete h e 20 mim.), de efetivo trabalho escolar e 1h e 30 mim de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h com saída às 15h e 50 mim, sendo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º. O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 10. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. A carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta de 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular; carga horária semanal da Educação em Tempo Integral sendo composta por até 55 (cinquenta e cinco) horas/aula, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aula para as atividades complementares e 30 (trinta) horas/aula da Base Nacional Comum Curricular.

Parágrafo único. Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

DO QUADRO CURRICULAR

Art. 12. Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares, especificados nos anexos II e III.

§1º Ao compor o quadro curricular, a unidade escolar deverá prever as atividades complementares especificadas no anexo I.

DA PRIORIZAÇÃO DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES E DOS PROJETOS INTEGRADORES.

Art. 13. A unidade escolar deverá priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em condições de risco social, considerando os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- a) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- d) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

§ 1º Para crianças e adolescentes em condições de risco social, conforme critérios acima descritos, a participação nas atividades extracurriculares e dos Projetos Integradores será obrigatória.

§ 2º Concluída a etapa de matrícula dos casos acima, as vagas remanescentes deverão ser ofertadas aos demais interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:

- a) para os anos iniciais: ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º) e idade em ordem decrescente;
- b) para os anos finais: ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º) e idade em ordem crescente.

§ 3º A organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 15 alunos.

§ 4º A Educação em Tempo Integral poderá matricular crianças e adolescentes em condições de risco social encaminhado por outra unidade escolar, por meio de relatório social emitido por assistente social.

DA MATRÍCULA EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, DOS PROJETOS INTEGRADORES E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 14. O responsável legal pelo aluno poderá optar pela participação do mesmo nas atividades extracurriculares, nos Projetos Integradores e projetos especiais no ato da matrícula e/ou rematrícula;

§ 1º O aluno poderá matricular-se em mais de uma atividade extracurricular e projetos especiais disponíveis para o segmento, caso haja vaga remanescente;

§ 2º A permanência nas atividades extracurriculares e Projetos Integradores será obrigatória durante o ano letivo;

§ 3º O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades durante o ano letivo vigente, conforme modelo nos anexos IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 15. As atividades extracurriculares serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

- a) número de alunos participantes;
- b) frequência;
- c) índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;
- d) percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 16. As escolas de Ensino Fundamental, poderão ofertar atividades extracurriculares fora da unidade escolar, em espaços denominados Núcleos, seguindo critério de priorização de matrícula em atividades extracurriculares.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 11 de outubro de 2023.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50,
§1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

ANEXO I

Escola Municipal de Educação em Tempo Integral

Atividades Complementares	Propostas
Atendimentos Especializados	• Atendimento Educacional Especializado - AEE • Apoio Psicopedagógico Institucional – API • NUAAPA
Apoios Pedagógicos	• Reforço e Recuperação • Projetos Integradores (Bem estar e saúde, Estudo em Ação e Projetos Inovadores)
Projetos Especiais	• A serem definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania
Atividades Extracurriculares	• Culturais/ Artísticas • Esportivas • Tecnológicas

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – 2023

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC

ORGANIZA ÇÃO CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	Ano de 2023 e 2024				
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BNCC	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA					
		ARTE					
		EDUCAÇÃO FÍSICA					
		LINGUA INGLESA					
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA					
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS					
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA					
		GEOGRAFIA					
TOTAL DA BNCC			30	30	30	30	30
Enriquecimento Curricular			0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Total da Parte Diversificada	0	0	0	0	0
Total da Parte Geral	30	30	30	30	30
Ensino Religioso	1	1	1	1	1
CARGA HORÁRIA ANUAL	1200	1200	1200	1200	1200

Observações: O Reforço e Recuperação do 1º ao 9º ano, ocorre por meio de atividades elaboradas e direcionadas a partir da Aglutinação do Currículo em todos os Componentes Curriculares.

O Ensino Religioso de matrícula facultativa é compreendido no Total Geral.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – 2023						
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS - Lei 9394/96 – Lei 12.796/2013 – BNCC						
ORGANIZA ÇÃO CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	Ano de 2023 e 2024			
			6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BNCC	LINGUAGENS	LINGUA PORTUGUESA				
		ARTE				
		EDUCAÇÃO FÍSICA				
		LINGUA INGLESA				
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA				
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS				
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA				
		GEOGRAFIA				
TOTAL DA BNCC			28	28	28	28
Enriquecimento Curricular			2	2	2	2
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2
Total da Parte Geral			30	30	30	30
Ensino Religioso			1	1	1	1
CARGA HORÁRIA ANUAL			1200	1200	1200	1200

ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – ANOS FINAIS	
6º ANO	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E CONSUMO CONSCIENTE
7º ANO	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E FISCAL
8º ANO	EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: EMPREENDEDORISMO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

9º ANO

EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA: IDEIAS INOVADORAS

Observações: O Reforço e Recuperação do 1º ao 9º ano, ocorre por meio de atividades elaboradas e direcionadas a partir da Aglutinação do Currículo em todos os Componentes Curriculares.

O Ensino Religioso de matrícula facultativa é compreendido no Total Geral.

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – EMEFI

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral – EMEFI demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação para:

- Otimizar os espaços físicos;
- Proporcionar qualidade no atendimento;
- Disponibilizar recursos pedagógicos e humanos.

Faz-se necessária a opção de interesse do responsável pela participação de seu filho (a) nas atividades extracurriculares, na U.E. ou sob sua responsabilidade, no ato da matrícula e/ou rematrícula, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, _____, RG nº _____, responsável por matriculado

(a) no ____ ano, da EMEFI _____, declaro:

(☐) optar pela participação nas atividades extracurriculares, oferecido por esta unidade escolar, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

(☐) não optar pela participação nas atividades extracurriculares, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

(☐) meu filho (a) já é atendido pelo NUAAPA no contraturno da aula.

Ciente de que:

1. É de minha total responsabilidade a frequência diária do aluno até o final do ano letivo vigente.

2. Após início do ano letivo a dispensa do aluno das atividades extracurriculares será condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

3. Os casos de dispensa relacionados a alunos em condições de risco social, serão notificados ao Conselho Tutelar.

Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Educação Integral do aluno e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

UCHOA, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável